



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.229 /

"OBRIGA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS EM SUPERMERCADOS, NA ÁREA DO MUNICÍPIO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os Supermercados existentes e os que
forem instalados na área do Município deverão, obrigatoriamente, construir e manter
sanitários, masculinos e femininos, em perfeito estado de higiene, a serviço dos
usuários do estabelecimento.

ART. 2º - A Vigilância Sanitária, periodicamente,
procederá à fiscalização dos sanitários, objetivo do art. 1º e se for constatada
irregularidade, especialmente no que concerne à falta de higiene, será arbitrada multa
pelo Coordenador da Vigilância e imposta por Notificação Fiscal.

ART. 3º - Na hipótese de três multas consecutivas
ou cinco alternadas, o fiscal encarregado da diligência, denunciará o fato ao
Coordenador da Vigilância Sanitária que, ato contínuo, enviará o expediente ao Sr.
Prefeito Municipal, que tomará as medidas permitivas, inclusive, cassação do alvará
de funcionamento do estabelecimento, se a infração for de natureza grave.

ART. 4º - Dentro de 60 dias, o Sr. Prefeito
Municipal baixará decreto regulamentando a presente medida administrativa.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JULHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal